



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que tem por objeto a construção de uma Creche no âmbito do Programa Infância Feliz Paraná, instituído pela Resolução nº 029/2025 – SEDEF, por intermédio do PARANACIDADE, prioridade 64, não foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que, à época de sua elaboração, não havia confirmação formal dos recursos financeiros nem a aprovação definitiva do projeto. Ressalta-se que a unidade demandante é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, uma vez que os recursos foram destinados pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Trata-se de uma demanda extraordinária e emergente, que passou a integrar as prioridades da Administração Pública somente após a validação técnica dos projetos arquitetônicos e complementares junto ao Programa Infância Feliz Paraná, bem como da confirmação da viabilidade de implantação na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, Centro, com área construída prevista de 456,86 m².

Além disso, a urgência na contratação se justifica pela necessidade de ampliar, de forma imediata, a oferta de vagas na educação infantil municipal, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, visando reduzir listas de espera, apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir o acesso ao desenvolvimento integral na primeira infância.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA decorre da natureza imprevista e estratégica da demanda, cuja oportunidade de execução e financiamento só se consolidou após a finalização do planejamento anual. A excepcionalidade e o interesse público relevante justificam a tramitação da contratação fora do escopo do PCA originalmente aprovado.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Ribeirão Claro enfrenta uma crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos, reflexo direto do aumento populacional e das transformações na dinâmica familiar. Atualmente, a rede municipal de ensino não possui estrutura física suficiente para atender a essa demanda com qualidade, **o que tem resultado em listas de espera**, dificuldade no acesso à educação infantil e impactos significativos na rotina de famílias, em especial das mães que precisam trabalhar fora.

A ausência de uma unidade educacional pública voltada à primeira infância compromete o desenvolvimento adequado das crianças e acentua desigualdades sociais. A construção desta Creche, surge como **solução estruturante** para enfrentar essa realidade.

A **justificativa** da obra está fundamentada nos seguintes pontos:

- i. Atendimento às **diretrizes do Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação (PNE)**;
- ii. Promoção do **desenvolvimento integral das crianças** em ambiente seguro, acessível e pedagógico;
- iii. Apoio direto às **famílias em situação de vulnerabilidade social**;



- v. Cumprimento da **Lei Estadual nº 21.870/2023**, que institui o Programa Infância Feliz Paraná, destinado à construção de creches públicas para crianças de até 3 anos;
- v. Viabilidade técnica e econômica garantida pelo uso do **projeto padrão arquitetônico e complementares do Paraná Cidade**, já aprovado em sua totalidade.

A edificação será implantada em terreno registrado sob matrícula n.º 6.326 (anexo), regularizado do município, com área compatível ao padrão de 456,86 m² de construção, respeitando todas as **normas da ABNT**, os requisitos de **acessibilidade (NBR 9050)**, **segurança contra incêndio (NBR 9077)**, **qualidade de materiais e sustentabilidade construtiva**. O projeto contempla ambientes administrativos, pedagógicos, de alimentação, higiene e recreação, assegurando o pleno funcionamento da unidade escolar em conformidade com os padrões exigidos pelo MEC e SEDEF.

Portanto, a implantação da **Creche** não é apenas uma ação de infraestrutura, mas uma estratégia de **valorização da primeira infância**, de **fortalecimento da educação básica** e de **promoção da equidade social** no município.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender à necessidade apresentada, entende-se que a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos técnicos, normativos e de sustentabilidade, considerados necessários e suficientes para solucionar o problema identificado, sempre observando o interesse público e a correta aplicação dos recursos:

a) Requisitos Técnicos da Contratação:

- a) A prestação dos serviços será realizada por **empresa especializada e devidamente regulamentada**, com registro ativo no CREA ou CAU e aptidão técnica comprovada;
- b) Os serviços objeto da contratação compreendem a **execução completa da obra de construção da Creche**, situado na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, **Centro**, no município de Ribeirão Claro/PR, conforme projeto padrão do Programa Infância Feliz Paraná, aprovado pela Secretaria de Estado do desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- c) Serão seguidos os elementos constantes no **Projeto Executivo**, que contemplam o detalhamento técnico, orçamento e cronograma físico-financeiro, assegurando a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento;
- d) A execução deverá obedecer rigorosamente às **especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos e normas técnicas aplicáveis**, inclusive quanto aos materiais e métodos construtivos;
- e) Deverá ser apresentada a **Certidão de Registro e Quitação** da empresa junto ao CREA ou CAU, constando os responsáveis técnicos habilitados, conforme Resolução CONFEA nº 425/1998;
- f) A empresa deverá comprovar **capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional**, por meio de **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** e **Atestados de Capacidade Técnica**, que demonstrem experiência na execução de obras similares;
- g) A contratada deverá cumprir com o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, assegurando o descarte correto dos resíduos gerados, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;



- h) A metodologia executiva deverá ser compatível com as boas práticas da engenharia, observando também a segurança no trabalho, a legislação ambiental e a logística local, visando à eficiência e à economicidade da contratação.

b) Requisitos de Sustentabilidade:

- a) A execução dos serviços deverá observar os princípios da **sustentabilidade ambiental**, priorizando o uso racional de materiais, água e energia, e adotando práticas que minimizem a geração de resíduos e desperdícios;
- b) Sempre que possível, deverão ser empregados **materiais sustentáveis**, recicláveis ou de baixo impacto ambiental, bem como tecnologias que promovam a eficiência energética e hídrica;
- c) Deverá ser observado o correto manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos, garantindo a segurança dos trabalhadores, conforme normas regulamentadoras do **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**;
- d) A contratada será integralmente responsável pela gestão dos resíduos, incluindo **recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada**, assumindo também responsabilidades por eventuais danos ambientais decorrentes de ações ou omissões durante a execução da obra;
- e) Quando tecnicamente viável, deverá ser incentivado o uso de **energia renovável e processos construtivos menos poluentes**.

c) Requisitos Normativos Aplicáveis:

- i. **Lei nº 14.133/2021** — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ii. **Normas Técnicas da ABNT** e demais legislações correlatas aplicáveis à execução dos serviços e à qualidade dos materiais;
- iii. **Lei nº 5.194/1966** — Regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- iv. **Lei nº 12.378/2010** — Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- v. **Lei nº 6.496/1977** — Institui a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** na Engenharia e na Arquitetura;
- vi. **Resolução CONAMA nº 307/2002** — Estabelece diretrizes para a **gestão dos resíduos da construção civil**;
- vii. Demais normativos federais, estaduais e municipais pertinentes às atividades de engenharia, segurança do trabalho e proteção ambiental.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A análise do mercado aponta que a melhor solução para a contratação da execução da Creche é a **execução indireta**. Para isso, será utilizado o levantamento de preços com base na planilha do **SINAPI**, com a composição dos preços de mercado para aqueles itens que não constam nessa tabela, sendo devidamente justificados.



Dentre as alternativas apresentadas pelo mercado, considerando os **prós e contras** de cada uma, conclui-se que a modalidade mais adequada para garantir o interesse público é a **Concorrência Eletrônica**. Essa escolha se justifica pela ampla publicidade da contratação e pela exigência de qualificação mínima das empresas participantes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A **Concorrência** é uma modalidade definida no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como apropriada para a contratação de **bens, serviços e obras comuns de engenharia**. Nesse tipo de licitação, qualquer interessado pode participar, desde que comprove o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos no edital.

A Lei de Licitações, em seu artigo 29, estabelece que tanto a concorrência quanto o pregão seguem o rito comum, que inclui as fases de **preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursal e homologação**. Contudo, o **pregão** não se aplica a serviços técnicos especializados e a obras de engenharia, conforme entendimento do TCJ, que considera a concorrência a modalidade adequada para essas contratações.

O objeto da presente concorrência, referente à Execução da Creche, é uma obra de engenharia, que se caracteriza como **obra comum de engenharia**, conforme o inciso XXI, alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. A obra envolve serviços **preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pintura, instalações elétricas, hidros sanitárias, prevenção contra incêndio, climatização, central de GLP e paisagismo**, entre outros, que se enquadram como obras com **baixo grau de complexidade técnica, com métodos construtivos e materiais usuais e diversas empresas aptas a participar da licitação**.

O critério de julgamento para esta licitação será o **menor preço**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, levando em consideração o ciclo completo da obra e o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. A escolha do **menor preço** visa aumentar a competitividade e gerar **economia aos cofres públicos**.

O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, conforme estabelecido pelo artigo 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A contratada será responsável pela execução total da obra, devendo entregar o projeto conforme os requisitos do edital, com **obrigação de resultado**. A contratada também fornecerá os materiais e equipamentos necessários e se responsabilizará pelos riscos até a entrega final da obra.

A contratação será realizada com base no **Projeto Executivo e Termo de Referência**, que contém todos os detalhes e especificações para a execução das obras, garantindo que a empresa vencedora execute os serviços conforme as condições estabelecidas, dentro dos prazos e com a qualidade exigida.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Apos análise das alternativas disponíveis no mercado, levando em consideração os **prós e contras** de cada opção, entende-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para executar os seguintes serviços:

- a) **Serviços preliminares e administração da obra;**
- b) **Movimento de terra, drenagem e águas pluviais;**



- c) **Fundações;**
- d) **Estruturas;**
- e) **Alvenaria, divisórias, muros e fechos;**
- f) **Cobertura**
- g) **Esquadrias, acessórios, vidros e espelhos**
- h) **Instalações elétricas, sistema de proteção e ventilação;**
- i) **Instalações hidrossanitários, Gas-GLP, incêndio e aparelhos;**
- j) **Revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas**
- k) **Pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamento externos;**
- l) **Diversos (Limpeza, ensaio tecnológico, equipamentos);**

A solução proposta visa garantir a continuidade da obra com a manutenção do padrão de qualidade existente, utilizando as melhores práticas executivas. As intervenções serão realizadas de acordo com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo e no Termo de Referência, que detalham as especificações técnicas, garantindo que os serviços atendam aos critérios exigidos para a execução da obra.

A justificativa técnica e econômica para a escolha desta solução se baseia no fato de que a empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de engenharia de pequeno porte, com capacidade de entregar a obra conforme os padrões exigidos, respeitando prazos e orçamentos estipulados. A escolha da solução também se alinha aos objetivos de eficiência e redução de custos, dado o foco na contratação de empresa qualificada que ofereça melhor custo-benefício, considerando tanto o aspecto técnico quanto econômico da execução da obra.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na planilha orçamentária em anexo, aprovada pelo PARANACIDADE, considerando as necessidades do projeto e a interdependência com outras contratações que impactam diretamente na execução da obra. O método utilizado para a estimativa seguiu uma análise de aquisições anteriores, além de ser apoiado por memórias de cálculo detalhadas, que fundamentam as quantidades indicadas para cada item.

A estimativa foi realizada levando em conta o **consumo histórico** de itens semelhantes, sempre considerando a provável utilização futura. As unidades e especificações de itens presentes nas planilhas orçamentárias foram justificadas com base nos seguintes critérios:

- a) **Tabela de preços do SINAPI** - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que oferece dados confiáveis sobre os custos de materiais e serviços, ajustados conforme as especificações de cada projeto.



- b) **Pesquisa de mercado** - Levantamentos realizados junto a fornecedores e profissionais especializados no setor de construção civil, visando obter valores atualizados e condizentes com o cenário econômico atual.

Além disso, foram considerados fatores como:

- a) **Série histórica de consumo**, com base em projetos e obras anteriores, para prever o comportamento dos itens e sua utilização no decorrer da obra.
- b) Possíveis **alterações no cenário**, como a criação de órgãos, acréscimo de atividades ou necessidades de substituição de bens atualmente disponíveis, que possam impactar o quantitativo demandado.

A justificativa para os quantitativos de materiais e serviços está, portanto, embasada em fatos concretos, projetos técnicos detalhados e análises das necessidades reais da obra, com o objetivo de otimizar os gastos públicos e garantir que a contratação atenda às necessidades da obra de maneira eficiente e econômica.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CRECHE, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE ACORDO COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE COMPÕE O PROCESSO.	GB	VB	R\$ 2.301.971,62	R\$ 2.301.971,62
VALOR GLOBAL TOTAL:					R\$ 2.301.971,62

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não será parcelado em razão da natureza indivisível do escopo e da inviabilidade técnica e econômica de sua divisão.

A execução da obra de construção da Creche é um **serviço complexo e global**, cuja divisão em lotes (por exemplo, fundação, estrutura, acabamentos) resultaria em:

- a) **Perda de Economia de Escala**: A contratação de múltiplas empresas aumentaria os custos globais com administração, mobilização, desmobilização e coordenação de canteiro.
- b) **Inviabilidade Técnica e Operacional**: O parcelamento criaria dificuldades na interface e responsabilidade entre os diferentes contratados, elevando o risco de falhas de coordenação, atrasos no cronograma e comprometimento da qualidade e segurança da obra.



- c. **Comprometimento do Resultado Pretendido:** O objetivo é entregar uma unidade educacional completa, segura e em pleno funcionamento, sendo a responsabilidade única (**empreitada por preço global** com obrigação de resultado) a forma mais eficiente para garantir essa entrega.

Portanto, a indivisibilidade do objeto justifica o afastamento da regra do parcelamento estabelecida no art. 40, §2 da Lei nº 14.133/2021.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou exigir cuidados especiais no planejamento da futura contratação.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Tem como principal resultado pretendido a ampliação da oferta de educação infantil pública e de qualidade no município de Ribeirão Claro, atendendo crianças de 0 a 3 anos.

Entre outros resultados específicos esperados, destacam-se:

- i. Criação de novas vagas na educação infantil, reduzindo a fila de espera por atendimento em creches municipais;
- ii. Implantação de estrutura física adequada, segura e acessível, com ambientes planejados para promover o desenvolvimento integral das crianças;
- iii. Apoio direto às famílias, especialmente mães que trabalham, promovendo maior inclusão produtiva e qualidade de vida;
- iv. Eficiência na aplicação de recursos públicos, por meio de um projeto padronizado, tecnicamente viável e já aprovado pelo órgão estadual competente (SEDEF/Paraná Cidade);
- v. Elevação dos indicadores educacionais e sociais, a médio e longo prazo, como reflexo da valorização da primeira infância e da infraestrutura escolar.

A empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Executivo.

A contratação deve resultar na execução dos serviços de construção com a melhor prática, seguindo o Projeto Executivo e mantendo ou superando o padrão de qualidade definido. Após a elaboração do projeto básico/executivo pela Secretaria de Obras e Urbanismo, o próximo passo é planejar a realização do certame para contratar a empresa responsável pela execução da obra.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início da execução da obra, a Administração deverá adotar todas as providências necessárias para garantir as condições técnicas, operacionais, legais e administrativas indispensáveis à implantação e à execução do objeto, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, com o Parecer Jurídico nº 294/2025 e de acordo com as

orientações do Tribunal de Contas da União – TCU (Seção 4.1.10), as quais especificam as medidas que devem ser planejadas e concluídas antes do início da execução contratual.

As providências compreendem, de forma exemplificativa, as seguintes:

- a) **Infraestrutura tecnológica:** eventual ampliação da capacidade de processamento e de armazenamento de dados, instalação ou atualização de sistemas e equipamentos necessários ao gerenciamento da execução contratual e à tramitação documental eletrônica;
- b) **Infraestrutura elétrica:** adequação de cabeamentos, quadros e disjuntores, de modo a suportar novos equipamentos e o aumento da potência exigida pela operação da unidade, garantindo segurança e eficiência energética;
- c) **Climatização de ambientes:** instalação ou reforço de sistemas de climatização nas áreas destinadas ao suporte técnico, à administração da obra e à operação de equipamentos sensíveis;
- d) **Adequação de espaço físico:** ajustes estruturais ou organizacionais para a implantação da solução contratada e para possibilitar que a equipe da contratada opere adequadamente nas dependências da Administração;
- e) **Acesso aos projetos de engenharia:** disponibilização integral, pela Administração, dos projetos arquitetônico, estrutural e complementares, bem como dos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução, assegurando que todos os insumos e informações sob sua responsabilidade estejam atualizados e acessíveis à contratada;
- f) **Estrutura organizacional:** Dispor de departamentos ou comissões necessárias à gestão e fiscalização contratual, inclusive com a edição de normativos internos que formalizem atribuições e competências;
- g) **Processos de trabalho da organização:** adequação de fluxos e rotinas de gestão, segurança da informação, segurança institucional, gestão documental e gestão de riscos, com comunicação clara das mudanças e treinamento dos servidores envolvidos;
- h) **Obtenção de alvarás, licenças, outorgas e autorizações:** regularização prévia de todas as exigências legais e infralegais relativas à execução da obra, incluindo autorizações ambientais, urbanísticas e de vigilância sanitária;
- i) **Capacitação de colaboradores da Administração e da contratada:** treinamento dos fiscais e gestores do contrato, bem como orientação dos funcionários da contratada quanto às normas de segurança, convivência e procedimentos operacionais aplicáveis ao ambiente do órgão.



12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b. O emprego apurado dos recursos públicos;
- c. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob este aspecto normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de



precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13 - ANEXOS

13.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Orçamentos, Relatórios e Planilha do SINAPI.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Trata-se de uma obra comum de engenharia, classificada como de baixa complexidade técnica, cujas etapas construtivas são amplamente dominadas no setor da construção civil. Embora simples do ponto de vista executivo, a obra exige conhecimento técnico específico, observância às normas de acessibilidade, segurança e qualidade, além de atenção aos padrões estabelecidos no projeto padrão do Programa Infância Feliz Paraná.

A implantação da Creche é viável sob os aspectos técnico, operacional, legal e orçamentário uma vez que os projetos executivos já foram aprovados pelos órgãos competentes, o terreno municipal está disponível e regularizado, a previsão orçamentaria para execução e o objeto está adequadamente definido e compatível com a capacidade de execução do município.

As experiências anteriores do município em obras similares demonstram que a contratação é viável, e que há grande probabilidade de alcance dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à ampliação da oferta de vagas na educação infantil com infraestrutura segura e adequada.

Considerando que a execução será realizada por meio de contratação indireta, utilizando a expertise e o know-how do mercado para obras e serviços de engenharia, a contratação de serviços especializados é essencial para atender à demanda necessária.

Dessa forma, após o planejamento descrito neste estudo técnico, a obtenção do objeto, conforme as condições e especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), mostra-se viável por meio de Concorrência Eletrônica.

Ribeirão Claro-PR, 30 de setembro de 2025.

Victor Hugo Cornélio
Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Victor Hugo Cornélio
Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
Portaria: 1666/2025
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR
Ribeiraoclaro.pr.gov.br
0800 400 1573